



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1537 de 01 de abril de 2025.

SÚMULA: "Altera o anexo que fixa os valores das horas máquinas da lei Municipal nº 869/2021".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica realinhado o anexo relativo aos valores das horas máquinas constantes da Lei 869/2021, com base no valor da UPF – Unidade padrão Fiscal atualizada, conforme a seguir:

ANEXO I

PLANILHA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DE SÃO FELIPE D'OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA.

EQUIPAMENTO/VEÍCULO	RAZÃO/UTILIZADA	UPF
1. Trator Esteira	Hora Máquina	1,9
2. Pá Carregadeira	Hora Máquina	1,9
3. Retroescavadeira	Hora Máquina	1,6
4. Motoniveladora	Hora Máquina	2,2
5. Escavadeira Hidráulica/PC	Hora Máquina	2,3
6. Trator de Pneu Traçado acima de 80 CV	Hora Máquina	1,4
7. Caçamba com carga de Terra	Carga	1,00
8. Caminhão Caçamba (areia/pedras)	Km rodado	0,035
9. Caminhão carga seca ¾	Km rodado	0,025
10. Caminhão Carga Seca - Normal	Km rodado	0,03

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 869/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário ou conflitante.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=03b7f157-6a09-4f03-9a3a-03256ff3d3eb>

